



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exm^a. Sra. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssima Senhora:

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP aponta a V. Ex^a. necessidade de contratação de empresa prestadora de serviço manutenção preventiva de ar-condicionado, conforme termo de referência.

Nestes termos, requer a abertura e prosseguimento de Processo Administrativo, com o cumprimento de todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 06 de fevereiro de 2023.

Midian Ledes Dandão Cristofolatti
Midian Ledes Dandão Cristofolatti
Assessoria Legislativa





fls. 081

		ORÇAMENTO	4418
CLIENTE	CAMARA DE CHARQUEADA	DATA	01/03/2023
CONTATO		CPF / CNPJ	
END.	AV. ÍTALO LORANDI, 500	E-MAIL	
CIDADE	CHARQUEADA	FONE	99655-1290

COTAÇÃO PARA MANUTENÇÃO

QTD	AMBIENTE	MARCA	MODELO	CAPACIDADE	SERVIÇO A SER EXECUTADO	VALOR DA MÃO DE OBRA
01	-	-	HI WALL	7.000 Btus	HIGIENIZAÇÃO EVAPORADORA	R\$ 250,00
03	-	-	HI WALL	9.000 Btus	HIGIENIZAÇÃO EVAPORADORA	R\$ 350,00
02	-	-	HI WALL	12.000 Btus	HIGIENIZAÇÃO EVAPORADORA	R\$ 350,00
02	-	-	PISO TETO	60.000 Btus	HIGIENIZAÇÃO EVAPORADORA	R\$ 700,00
TOTAL						R\$ 3.400,00

Sobre o contrato, cobramos R\$ 950,00 por mês, incluso:

- Uma higienização anual em cada máquina;
- 12 visitas preventivas (uma a cada mês);
- Prazo de chamado de até 36 horas.

Condições de Pagamento: 50% de Entrada (no fechamento do contrato) e 50% para 28 dias.

Prazo de Entrega: Mão de Obra: 02 a 03 dias úteis.

Validade da Proposta: 10 dias após a presente data.

A disposição subscrevemo-nos

Atenciosamente

Kaique Tomazine
Departamento Comercial
Fone - (19) 3422-9295

**CLIMÁTICO TERMODINÂMICA LTDA**CNPJ: 36.322.506/0001-64
R MATHIAS SCHIMIDT, 226 - VILA MONTEIRO
Piracicaba/SP - CEP: 13418-4751933747377 - (19)97406-2170
contato@climatiko.com.br
http://climatiko.com.br/
Vendedor: André Luis Borcato

R\$ 092

ORÇAMENTO Nº 1162**01/03/2023****PREVISÃO DE ENTREGA: 01/03/2023****DADOS DO CLIENTE**

Razão social:	CAMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA	Nome fantasia:	CAMARA DE CHARQUEADA
CNPJ/CPF:	01.044.179/0001-41	Endereço:	AV ITALO LORANDI, 500 - SANTA HELENA
CEP:	13515-000	Cidade/UF:	Charqueada/SP
Telefone:		E-mail:	

SERVIÇOS

ITEM	NOME	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	Manutenção preventiva (Higienização)	8,00	250,00	2.000,00
TOTAL		8,00		2.000,00

SERVIÇOS: 2.000,00**TOTAL: 2.000,00****OBSERVAÇÕES**

Nós da Climátiko termodinâmica prezamos pela qualidade em cada detalhe dos nossos serviços. Antes de começar leia atentamente como funciona os nossos serviços:

a) Serviços de Instalação de Ar Condicionado:

- Fazem parte dos serviços de instalação mão de obra técnica especializada credenciada pelo fabricante.
- Furação em alvenaria para passagem da tubulação.
- Fixação das unidades evaporadora e condensadora utilizando suporte padrão (Para suportes especiais consulte condições).
- Tubulação de cobre, isolamento térmico, fiação em cabo PP. Testes de funcionamento do equipamento.

b) Serviço de Limpeza, Higienização e Manutenção Preventiva de Ar Condicionado:

- Fazem parte dos serviços a limpeza do evaporadora e condensadora, Limpeza dos filtros de ar, Aplicação de produto bactericida eliminando fungos e bactérias.
- Check up completo do equipamento verificando funcionamento do evaporador e condensador.

c) Serviços de Manutenção Corretiva:

- Fazem parte dos serviços mão de obra para execução dos serviços.
- Fornecimento de peças e materiais conforme especificado nos serviços.

d) Demais Serviços:

- Conforme especificado na descrição dos serviços.

e) Não fazem parte do serviços (exceto quando contratado): Instalação de ponto de energia e dreno, cortes e furações especiais em vigas/columnas/lajes, serviços de alvenaria, serviços gesso, pintura, alvenaria, serralheria, marcenaria em geral, disponibilizar andaimes para trabalho em altura, guindastes para içamento de equipamentos.

f) Garantia para todos os serviços é de 12 meses e produtos conforme politica do fabricante.

g) Poderá ser cobrado taxas extras caso o projeto e/ou serviço sofra alterações por parte do cliente.

f) Ao confirmar o serviço você afirma que leu e concorda com os termos acima.

Condições de Pagamento Mão de Obra

Parcelamento em cartão de crédito taxa de 3,99% ao mês;

Pix: Banco Inter chave (19 97406-2170); Banco do Brasil: contato@climatiko.com.br



PLANILHA DE PREÇOS

QUANT	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	D&G refrigeração	DARAIZA ROBERTA PEREIRA	CLIMATIKO	REMARC	MEDIA	
12	MENSAL	manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado, conforme ermo de referencia	R\$ 250,00	R\$ 780,00	R\$ 2.000,00	R\$ 950,00	R\$ 995,00	
							TOTAL	R\$ 11.940,00

CHARQUEADA 09 DE MARÇO DE 2023

RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA

10k





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Contábil

Em razão da necessidade de contratação de empresa prestadora de serviço manutenção preventiva de ar-condicionado, realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio é de R\$ 11.940,00 (onze mil novecentos e quarenta reais), portanto, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários

Charqueada, em 09 de março de 2023.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 20/2023

Ref.: contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva de ar condicionado.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações, que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existem recursos orçamentários/financeiros na ordem de R\$ 11.940,00 (onze mil novecentos e quarenta reais), exercício 2023, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01-01.31.0001.2001.0000-**3.3.90.39.17** - **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Charqueada, 09 de março de 2023.


Luiz Antônio Teixeira

Assessor Contábil





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 20/2023

Ref.: contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva de ar condicionado

Em conformidade com a autorização da Exma. Sra. Presidente para contratação acima referida, e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como cotações juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores da modalidade de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93.

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 09 de março de 2023.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações



fis. / up



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.699.813/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2019
NOME EMPRESARIAL DANIEL ALEXANDRE GARCIA 27983403810		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) D & G REFRIGERAGCO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV LIBERDADE	NÚMERO 143	COMPLEMENTO *****
CEP 13.515-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHARQUEADA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (19) 9711-3825	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/03/2023** às **10:21:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

AS. 13h

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 33.699.813/0001-70
Razão Social: DANIEL ALEXANDRE GARCIA 27983403810
Endereço: AV LIBERDADE 143 / CENTRO / CHARQUEADA / SP / 13515-122

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2023 a 02/04/2023

Certificação Número: 2023030402243197537317

Informação obtida em 09/03/2023 10:22:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exm^a. Sra. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssima Senhora:

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP aponta a V. Ex^a. necessidade de contratação de empresa prestadora de serviço manutenção preventiva de ar-condicionado, conforme termo de referência.

Nestes termos, requer a abertura e prosseguimento de Processo Administrativo, com o cumprimento de todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 06 de fevereiro de 2023.

Midian Ledes Dandão Cristofolletti
Midian Ledes Dandão Cristofolletti

Assessoria Legislativa





TERMO DE REFERÊNCIA

=====

OBJETO

Manutenção preventiva de ar-condicionado com higienização nos seguintes aparelhos;

Item	Descrição
01	02 aparelhos de 62.000 btus
02	01 aparelho de 7.000 btus
03	02 aparelhos de 12.000 btus
04	03 aparelhos de 9000 btus

Realização de uma limpeza mensal/aparelho.





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada e apresentada pela Assessoria Legislativa, de contratação de empresa prestadora de serviço manutenção preventiva de ar condicionado, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações, os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 06 de fevereiro de 2023.


Maria José da Silva

Presidente





PORTARIA N° 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

MARIA JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta Câmara optou por utilizar a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, durante o período de 02 (dois) anos até a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, tendo em vista o art. 191 deste último diploma legal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1° a 4° da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2023 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA, Presidente; GIOVANNI JOSÉ OSMIR BERTAZZONI, Secretário; e MÍDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI, membro.

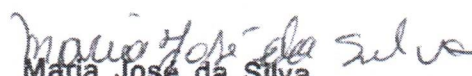
Art. 2°. As reuniões normais da Comissão serão realizadas sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3°. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 4°. Tendo em vista o art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2022.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2023


Maria José da Silva
Presidente

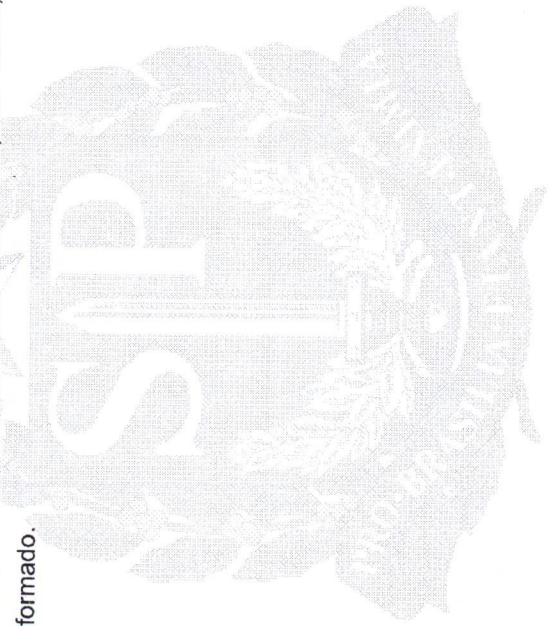
Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.





CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 09/03/2023, às 10h23, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 33.699.813/0001-70 informado.



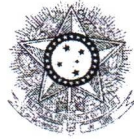
fls. 102

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 09/03/2023, às 10h23.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **fd84b8a6-85ae-4f9c-8d6b-a003e9c09974**
ou acesse utilizando o QR Code





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL ALEXANDRE GARCIA 27983403810 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.699.813/0001-70
Certidão nº: 10010928/2023
Expedição: 09/03/2023, às 10:24:37
Validade: 05/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL ALEXANDRE GARCIA 27983403810 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.699.813/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

fls. 182

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIEL ALEXANDRE GARCIA 27983403810
CNPJ: 33.699.813/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:10:10 do dia 13/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2023.

Código de controle da certidão: **0504.1CAB.F8CD.A829**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 194

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 20/2023*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade da contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e higienização nos aparelhos de ar-condicionado, conforme termo de referência*

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal fez opção pela utilização da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), tendo em vista o que lhe possibilita o art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), utilização esta limitada ao período de sua *vacatio legis* de 02 (dois) anos.

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2023, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.

Por outro lado, a dispensa de licitação apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fis. 204

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade." (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (**art.**



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

95. *2M*

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

26, *caput*, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

(Fonte:

<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Solicitação do serviço e suas especificações: Termo de Referência, com as descrições dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara;
- 2- Cotação de preços: no mínimo 3 (três), sendo realizada uma planilha no qual se auferiu a média do orçamento oferecido por 04 (quatro) empresas em R\$ 995,00/mensal (R\$ 11.940,00 anual);
- 3- Documentação relativa à regularidade fiscal: comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal; Certidão de Regularidade do FGTS; Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Certificado de Apenado); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e, por fim, Certidão Positiva (com efeitos de Negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atendendo-se, em consequência, o disposto no art. 55, XIII, c/c art. 27, IV, também da Lei de Licitações; e, por fim
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal para a referida contratação pela média de preço auferida; o procedimento como um



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 202

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

todo é escorreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 10 de março de 2023

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Gabinete da Presidência
Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 20/2023

Ref.: contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva de ar condicionado.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 13 de março de 2023.

Maria José da Silva
MARIA JOSÉ DA SILVA

Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 20/2023

Ref.: contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção preventiva de ar-condicionado.

Ordem de Serviço:

Nesses termos, fica com a empresa **DANIEL ALEXANDRE GARCIA 27983403810, CNPJ 33.699.813/0001-70, autorizada a executar os serviços descritos abaixo:**

- manutenção preventiva conforme termo de referência e cotação apresentada.

Valor global: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Charqueada, 13 de março de 2023.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações

